



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.505, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a exclusão e inclusão de ações nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2018/2021 a partir do exercício de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

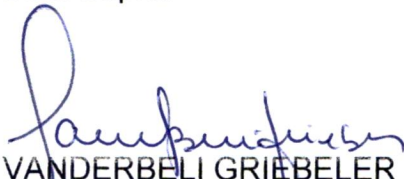
Art. 1º Exclui no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei n.º 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei n.º 6.416 de 27 de outubro de 2017, no Anexo I – Metas e Prioridades, no Programa 0174 – Desenvolvimento da Indústria e Comércio, a ação denominada "Reformar o prédio da SMIC, adequando-o para abrigar a "Sala do Empreendedor", na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

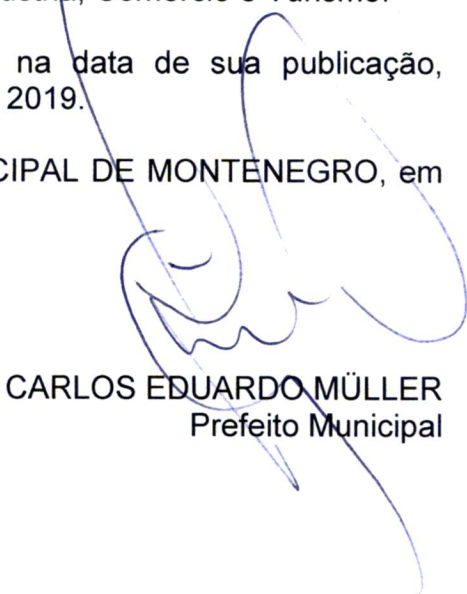
Art. 2º Inclui no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei n.º 6.398, de 02 de agosto de 2017, alterada pela Lei n.º 6.416 de 27 de outubro de 2017, no Anexo I – Metas e Prioridades, no Programa 0177 – Regionalização do Turismo, a ação denominada "Pavimentação de Estrada Geral de Santos Reis – Transcitrus/Fase 2", na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"